

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.276, publicada no D.O.U. de 8/7/2019, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), com sede no município de Redenção, no estado do Ceará.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201510979		
PARECER CNE/CES Nº: 215/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201510979 em 15 de dezembro de 2015.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

2. Da Mantida

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, código e-MEC nº 15497, é instituição pública federal, credenciada pela Lei Federal nº 12.289/2010, publicada no Diário Oficial em 21/07/2010. A IES está situada à Avenida da Abolição nº 03, bairro Centro, município Redenção, Ceará-CE.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/10/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (quatro) (2016) e CI 4 (quatro) (2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201503179	Recredenciamento EaD	-	Em Análise
201510979	Recredenciamento	-	Em Análise
201709241	Reconhecimento de Curso	Antropologia	Em Análise
201802478	Reconhecimento de Curso	Ciências Biológicas	Em Análise
201802479	Reconhecimento de Curso	Física	Em Análise
201802480	Reconhecimento de Curso	Matemática	Em Análise
201802482	Reconhecimento de Curso	Química	Em Análise

3. Da Mantenedora

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB é mantida pela UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, código e-MEC nº 16658,

peessoa jurídica de Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 12.397.930/0001-00, com sede e foro na cidade de Redenção, Ceará-CE.

Foram consultadas em 23/10/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- FGTS – Situação Regular, Validade: 17/10/2018 a 15/11/2018, Certificação: 2018101802513434566088.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO -Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:56:21 do dia 17/05/2018.

Válida até 13/11/2018.

Código de controle da certidão: FDDD.93D1.D656.26C0.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Nome do Curso	GRAU	ENADE	CPC	CC	IDD
Administração Pública	Bacharelado	3	-	4	-
Agronomia	Bacharelado	2	4	4	3
Ciências Biológicas	Licenciatura	-	-	-	-
Ciências da Natureza e Matemática	Licenciatura	-	-	3	-
Ciências Sociais	Licenciatura	-	-	-	-
Enfermagem	Bacharelado	4	4	5	3
Engenharia de Computação	Bacharelado	-	-	-	-
Engenharia de Energias	Bacharelado	-	-	5	-
Física	Licenciatura	-	-	-	-
História	Licenciatura	-	-	5	-
Humanidades BI/LI	Licenciatura	-	-	4	-
Letras – Língua Portuguesa	Licenciatura	-	-	4	-
Matemática	Licenciatura	-	-	-	-
Pedagogia	Licenciatura	-	-	4	-
Química	Licenciatura	-	-	-	-
Relações Internacionais	Bacharelado	-	-	-	-
Sociologia	Licenciatura	-	-	4	-

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 20/06/2017 a 24/06/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 127001.

Tal relatório, registrou o Conceito Institucional 4 (quatro) “muito bom”, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Eixo</i>	<i>Nome do Eixo</i>	<i>Conceito</i>
1	<i>Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3.20
2	<i>Desenvolvimento Institucional</i>	4.20
3	<i>Políticas Acadêmicas</i>	3.30
4	<i>Políticas de Gestão</i>	3.50
5	<i>Infraestrutura Física</i>	3.80

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendeu:

6.4 Condições de Acessibilidade Física

6.5 Condições de Acessibilidade Pedagógica, Atitudinal e das Comunicações

6.6 Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Foi instaurada Diligência em 21/08/2018 para manifestação da Mantida sob o não cumprimento dos Requisitos Legais 6.4, 6.5 e 6.6, conforme relatório nº 127001. A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB apresentou as seguintes atividades realizadas para cumprimento das normativas legais que tratam da acessibilidade:

a) processo nº 23282.007076/2018-93, instalação do piso podotátil e adequação das rampas nos três campi,

b) processo nº 23282.009524/2018-54, aquisição de 02 (dois) elevadores de uso restrito a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida,

c) processo nº 23282.009034/2018-92, aquisição de mobiliário para o refeitório do Restaurante Universitário para o atendimento às necessidades das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (atendem o requisito 6.4),

d) com relação ao indicador 6.5, a Universidade propiciou capacitação técnica dos servidores (docentes e técnicos) para atendimento das necessidades educativas especiais dos alunos por meio de materiais acessíveis e tecnologias assistivas. Além disso, houve um trabalho junto aos servidores da Assessoria de Comunicação para aperfeiçoar os meios de comunicação para atender os alunos NEE, meios esses as TICs, empréstimos de equipamentos acessíveis aos alunos com NEE e atividades de sensibilização por bolsistas do setor,

e) já em relação ao indicador 6.6, a Universidade traçou estratégias de suporte psicológico e pedagógico, através do Serviço de Atendimento Psicológico – SATEPSI e o Núcleo de Acompanhamento Social ao Estudante – NASE para o atendimento dos alunos com Transtorno do Espectro Autista.

A Instrução Normativa Nº 1, de 17 de setembro de 2018, diz no seu Art. 3º parágrafo 2º que a SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III – atendimento a todos os requisitos legais do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios para sanear os requisitos legais. Conforme pode-se perceber nos itens acima, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB cumpriu os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório da Avaliação in loco do INEP nº 127001 registrou o Conceito Institucional 4 (quatro) “muito bom” e, após a diligência, os requisitos referentes à acessibilidade foram atendidos, conforme a Instrução Normativa Nº 1, de 17 de setembro de 2018, portanto todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).

Os resultados obtidos na avaliação pós-diligência sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na avaliação In Loco.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC. A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB possui IGC 4 (2016) e CI 4 (2017).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB terá validade de 8 (oito) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, situada à Avenida da Abolição nº 03, bairro Centro, município Redenção, Ceará-CE, mantida pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com sede e foro na cidade de Redenção, Estado Ceará-CE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Instituição possui IGC 4 (quatro) (2016) e CI 4 (quatro) (2017).

A avaliação *in loco* ocorreu no período de 20/6/2017 a 24/6/2017.

O relatório da SERES registrou o Conceito Institucional 4 (quatro) "muito bom", tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Eixo	Nome do Eixo	Conceito
1	Planejamento e Avaliação Institucional	3.20
2	Desenvolvimento Institucional	4.20
3	Políticas Acadêmicas	3.30
4	Políticas de Gestão	3.50
5	Infraestrutura Física	3.80

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Diante do exposto, considerando os resultados da avaliação, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), com sede na Avenida da Abolição, nº 3, Centro, no município Redenção, no estado do Ceará, mantida pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com sede no município de Redenção, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa

MEC n° 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n° 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente